

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 02 DE MARÇO DE 2007

Dar nova redação ao item “10” do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 14/98, do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de prover maior segurança à saúde e à integridade física dos condutores e passageiros de motonetas, motocicletas e triciclos;

Considerando o contido no processo nº 80001.007247/2006-80, resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao item “10” do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 14, de 6 de fevereiro de 1998, do CONTRAN:

"Art. 1.º

IV ...

1) ...

2) ...

3) ...

4) ...

5) ...

6) ...

7) ...

8) ...

9) ...

10) “dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, dimensionado para manter a temperatura de sua superfície externa em nível térmico adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes sob condições normais de utilização e com uso de vestimentas e acessórios indicados no manual do usuário fornecido pelo fabricante, devendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos de calor, a critério do fabricante, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Ministério das Cidades – Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia – Suplente

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa – Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes – Titular

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde – Titular

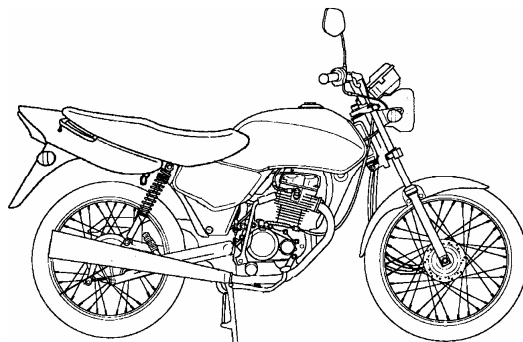
ANEXO

Tipos de configuração do sistema de exaustão de gases:

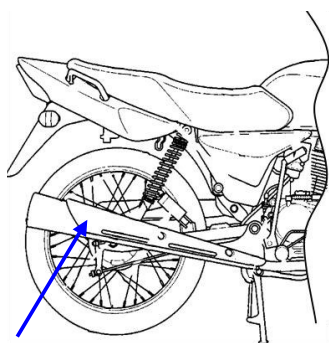
1) *Sistema de Exaustão Simples:*

Sistema posicionado em uma ou ambas as laterais do veículo, dimensionado para que a temperatura de sua superfície externa mantenha nível de calor adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes, podendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos conforme definido pelo fabricante.

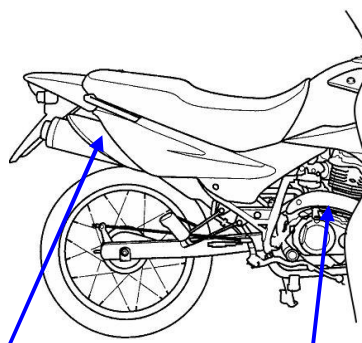
EXEMPLO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO SIMPLES (sem redutores de temperatura)



EXEMPLOS DE SISTEMA DE EXAUSTÃO SIMPLES (com redutores de temperatura)

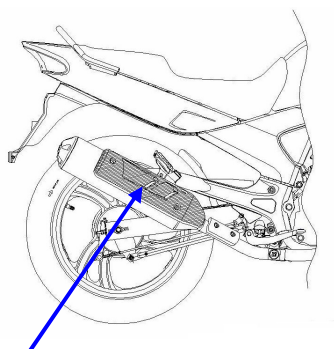


**Redutor de
Temperatura**

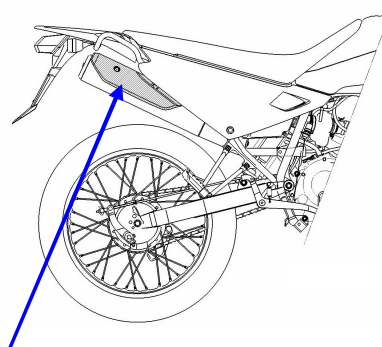


**Redutor de
Temperatura**

**Redutor de
Temperatura**



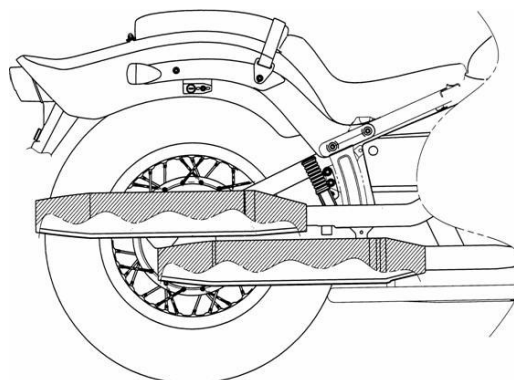
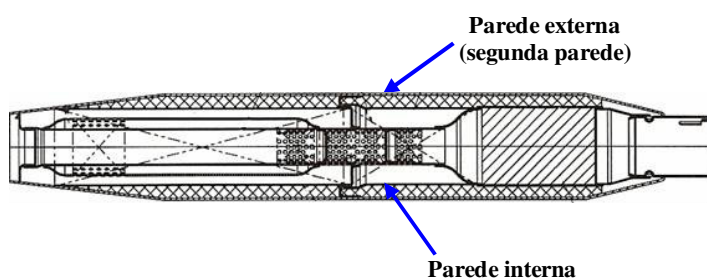
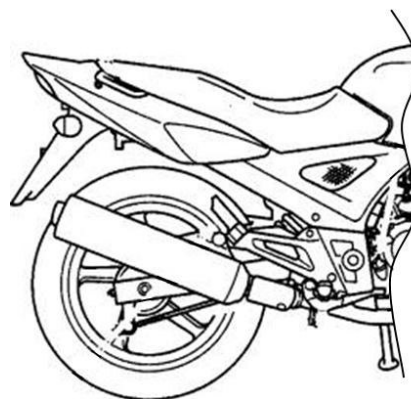
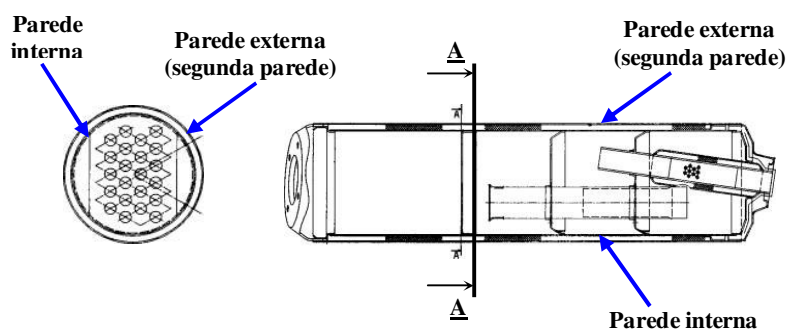
**Redutor de
Temperatura**



**Redutor de
Temperatura**

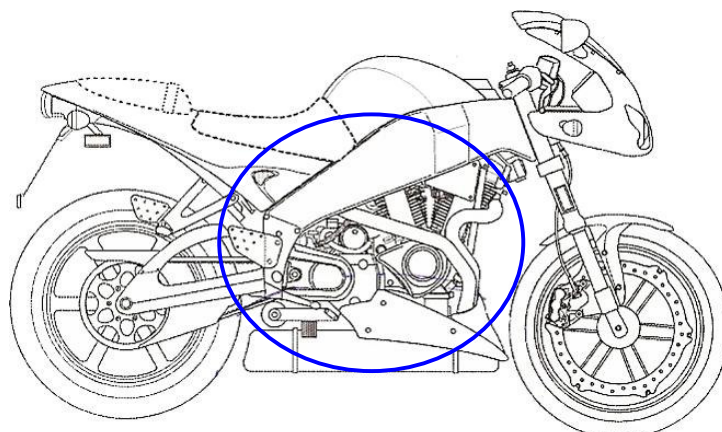
2) *Sistema de Exaustão de Parede Dupla*

Sistema posicionado em uma ou ambas as laterais do veículo à semelhança do sistema simples, porém tendo os pontos críticos construídos de maneira que exista uma segunda parede para separar a superfície aquecida do sistema (parede interna) e o ambiente externo, conforme definido pelo fabricante.



3) *Sistema de Exaustão Oculto*

Sistema posicionado em áreas onde não há possibilidade de contato dos usuários com a superfície aquecida do sistema durante o uso normal do veículo.



(tubos atravessam região do veículo que não pode ser tocada pelos usuários)

Nota: Os sistemas de exaustão dos motocicletos podem apresentar, em sua construção, características de um ou mais tipos de configuração dentre os apresentados neste anexo, segundo as necessidades de projeto e critérios de cada fabricante.